

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, MONICA CARVALHO ANDRADE, Assistente Judiciário, *subscrivi*.

DECISÃO

Processo nº: 0248695-51.2007.8.26.0100
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolução de recuperação judicial em falência
 Requerente: Cival Acessórios Industriais Ltda
 Requerido: Cival Acessórios Industriais Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Vistos.

Fls. 7483: Última decisão.

Fls. 7490 (Espólio de Romério de Santana): Notícia que os genitores do de cujus são pessoas idosas, contando com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e pleiteia o benefício da tramitação processual prioritária, bem como a preferência no pagamento de seus haveres. Para tanto, acosta e indica os dados bancários do patrono Anselmo Lima dos Reis (CPF 686.486.348/49, Banco Itaú S/A, Agência 1665, Conta Corrente 00158-0) para fins de transferência e levantamento de eventuais valores decorrentes de seus créditos.

Fls. 7491/7497 (Sforzin Sociedade de Advogados): Requer a reclassificação de seu crédito habilitado e atualizado no montante de R\$ 31.366,92 (em 22/01/2018), originalmente enquadrado na classe de credores quirografários, postulando a sua equiparação a crédito trabalhista (artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005) em decorrência da natureza eminentemente alimentar que reveste os honorários advocatícios, colacionando para fundamentar sua pretensão precedentes vinculantes e pacificados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Fls. 7503/7506 (Maurício Gonzaga dos Santos e outros): Denunciam a


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

excessiva morosidade na tramitação da falência, cujo início remonta ao ano de 2007, apontando o inadimplemento reiterado de prazos judiciais assinalados para a confecção e entrega do Quadro Geral de Credores (QGC) pela Administradora Judicial, indicando dilações descumpridas ocorridas nos anos de 2024, 2025 e 2026. Diante do cenário de ativos alienados e valores já depositados em juízo, requerem a determinação à Administradora Judicial para apresentar relação parcial dos créditos trabalhistas aptos, ou Quadro Geral Parcial de Credores Trabalhistas relativos aos créditos incontroversos, viabilizando-se o início de pagamentos proporcionais, além de postularem, sucessivamente, a destituição da auxiliar por desídia.

Fls. 7507/7508 (Alta Administração Judicial Ltda.): Apresenta manifestação escrita informando a impossibilidade de dar regular cumprimento aos trabalhos devido a severas restrições operacionais e financeiras de ordem interna, as quais afetam esta e as demais falências sob sua coordenação, formalizando sua renúncia voluntária ao múnus público de Administradora Judicial e solicitando a nomeação de novo auxiliar substituto, a ciência aos demais interessados e a isenção de apresentação do relatório de transição previsto no artigo 22, inciso III, alínea "r", da Lei nº 11.101/2005.

1. INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (Fls. 7490)

O Espólio de Romério de Santana pleiteia às fls. 7490 a concessão do benefício da tramitação prioritária da demanda sob a alegação de que os seus genitores são pessoas de idade avançada, contando com mais de 60 (sessenta) anos de idade, requerendo também a preferência temporal na quitação dos seus haveres e indicando as coordenadas bancárias do patrono Anselmo Lima dos Reis para oportuno depósito.

Ciência à Administradora Judicial dos dados bancários apresentados.

Defiro a tramitação prioritária do feito nos termos do artigo 1.048, inciso I, do Código.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Fls. 7491/7497)

A credora Sforzin Sociedade de Advogados postula às fls. 7491/7497 a reclassificação de seu crédito originário de R\$ 31.366,92 da categoria quirografária para a de créditos equiparados aos de natureza trabalhista, asseverando o caráter alimentar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

verba honorária e colacionando o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente sob o rito dos recursos repetitivos.

Nada a deliberar. Os pedidos de habilitação e impugnação de crédito devem ser requeridos em incidentes específicos, distribuídos por dependência aos autos principais, nos termos do CG 219/2018.

3. DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E NOMEAÇÃO DE SUBSTITUTO (Fls. 7507/7508)

A Alta Administração Judicial Ltda. peticiona às fls. 7507/7508 manifestando sua renúncia irrevogável ao cargo de Administradora Judicial da massa falida.

Acolho e homologo a renúncia formulada pela Alta Administração Judicial Ltda. para que surta seus efeitos imediatos e, nomeio, em substituição, AJ MORONI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.409.406/0001-02, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.121, cj. 71, CEP 01452-907, São Paulo/SP, endereço eletrônico www.ajmoroni.com.br, representada pela advogada Dra. Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, inscrita na OAB/SP 302.966, com e-mail de contato: contato@ajmoroni.com.br, a qual deverá ser apresentar respectivo termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Dispensar a Alta Administração Judicial Ltda. de apresentação do relatório de transição de que trata o artigo 22, inciso III, alínea "r", da Lei nº 11.101/2005, devendo prestar todos os esclarecimentos e disponibilizar todas as informações necessárias a Administradora Judicial nomeada neste ato.

4. DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELOS CREDORES TRABALHISTAS (Fls. 7503/7506)

Ante a substituição da Administradora Judicial, julgo prejudicados os requerimentos dos credores Maurício Gonzaga dos Santos e outros de destituição ou de substituição forçada decorrente de desídia processual.

Aguarde-se a vinda de manifestação da nova Administradora Judicial nomeada que, após prestar o respectivo compromisso legal nos autos, deverá, no prazo de 30 dias, esclarecer as providências pendentes para encerramento da falência, indicando o

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ativo arrecadado e informando sobre a viabilidade jurídica e operacional de dar início a pagamentos parciais e proporcionais dos credores observando as diretrizes da Lei nº 11.101/2005.

Dê-se vista aos credores, interessados e MP.

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA